



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 1132/2024

Trata-se de solicitação da SJMG GOVERNADOR VALADARES– SESAP, id.0807718, de autorização para a contratação de demanda prevista no PAC/2024, id. 0807666, relativa a contratação de empresa fornecedora de peças de reposição para o elevador da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, visando restabelecer o funcionamento do equipamento paralisado desde o dia 27/05/2024.

Na busca de propiciar a prestação continuada dos serviços jurisdicionais que depende, dentre outros fatores, da manutenção do sistema AR CONDICIONADO e, tendo em vista que a demanda está prevista no PAC/2024, conforme documento de formalização de demanda - ETP id.0807667, **AUTORIZO** a contratação.

À SECOF, para providências.

Belo Horizonte, 14.06.2024.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 14/06/2024, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808246** e o código CRC **477BE029**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Divisão de Assessoramento Jurídico

DESPACHO SJMG-SECAD 1203/2024

Trata-se de pedido formulado, id. 0807718 para autorização de prosseguimento na contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição do elevador da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, mediante dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

Sobre o tema, a DIASJUR, em análise jurídica, id.0816978 manifestou-se da seguinte maneira:

[...]

Reitera-se em registro que, embora nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021 a dispensa eletrônica com disputa constitua-se em boa prática do Poder Executivo para o Poder Judiciário (CR, art. 2º, 99, 103-B-§4º e 105-§1º-II), revela-se possível de modo justificado e excepcional a realização do procedimento sem disputa eletrônica, conforme critério preferencial disposto no §3º do art. 75 da NLLC. Esta excepcionalidade já havia previsão no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

[...]

Logo, esta DIASJUR mantém o entendimento de que a obrigatoriedade de adoção do procedimento de dispensa com disputa eletrônica previsto na IN SEGES/ME 67/2021 não vincula o Poder Judiciário, porquanto a NLLC dispõe expressamente sobre o caráter preferencial do procedimento no seu art. 75-§3º sem conferir poder regulamentar ao Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, depreende-se que tal instrução normativa é decorrência do poder hierárquico da Presidência da República, sendo vinculante apenas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Por fim, não compete a esta DIASJUR promover juízo de mérito a respeito da urgência e necessidade que justificam a excepcionalidade da medida pretendida no referido pedido de autorização, cuja exceção à disputa eletrônica, de acordo com a doutrina exposta, justifica-se desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Neste aspecto, no limite, a razoabilidade e proporcionalidade são os vetores axiológicos para aceitabilidade da justificativa apresentada, o que deverá ser avaliado pela autoridade competente, no caso, a Diretoria da SECAD.

[...] (Grifamos)

Conclui a DIASJUR, em seu parecer, que a não realização do procedimento de disputa eletrônica não é óbice ao prosseguimento das tratativas para a contratação.

Sendo assim, tratando-se de prestação de serviço de baixo valor, além de atender ao interesse público, **AUTORIZO** o prosseguimento na contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição do elevador da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, mediante dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

À SECOM para providências.

BH, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 24/06/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0817719** e o código CRC **1C7388F9**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0008000-96.2024.4.06.8001

0817719v2